LEI Nº 02/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade, nos órgãos públicos municipais e estabelecimentos que especifica, da advertência de crime à prática de negligenciar, discriminar ou oprimir pessoa idosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, no âmbito da Administração Direta do Município de Palmeirais, a fixação de placa ou cartaz, em local visível e de acesso ao público, de advertência de crime à pratica de **negligenciar, discriminar** e **oprimir pessoa idosa.**

Parágrafo único. A obrigatoriedade de advertência de que trata o caput deste artigo se estende as **unidades de saúde, instituições bancárias** e **veículos do Sistema de Passageiros do Município.**

Art. 2º - A placa ou cartaz de advertência a ser fixada terá a seguinte frase:
"NEGLIGENCIAR, DISCRIMINAR OU OPRIMIR PESSOA IDOSA É CRIME NA FORMA DA LEI"

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Scanned with CamScanner

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 26 de fevereiro de 2019.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito do Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias vinte seis (26) do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

GARDENIA ELIAS DE MACEDO CARVALHO
Secretária Chefe de Gabinete

Scanned with CamScanner

Scanned by CamScanner